cia de 509,69m, confrontando neste trecho com o Ernesto Mainardi, até o vértice M07, de coordenadas N=7.474.706,645m e E=530.704,895m; deste, segue com azimute de 51º39'32" e distância de 356,00m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia Miguel Jubram (SP-333), até o vértice V01, de coordenadas N=7.474.927,487m e E=530.984,117m, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 109.643,804m² (cento e nove mil, seiscentos e quarenta e três metros quadrados e oitocentos e quatro decímentos quadrados).". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 2010

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de janeiro de 2010.

Atos do Governador

DECRETO DE 29-1-2010

Designando, com fundamento no art. 5º-A da Lei 195-74, acrescido pelo inc. I do art. 2º da Lei 5.274-86, e nos termos dos arts. 8º e 9º dos Estatutos da Fundação Oncocentro de São Paulo, com nova redação aprovada pelo Dec. 48.597-2004, modificado pelo Dec. 53.247-2008, as adiante relacionadas para integrarem, como membros, o Conselho Curador da aludida Fundação, na qualidade de representantes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social:

Gislaine Sinfrônio da Costa, RG 19.609.364-8 e Raquel Rangel Ferraz da Silva, RG 21.796.566-04, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Margarida Bezerra da Silva e Gislaine Sinfrônio da Costa que, na oportunidade, ficam dispensadas.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2010

No processo GG-1.174-01, em que é interessado o Governo do Estado, sobre Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da LC 101-2000: "À vista da manifestação da Secretaria da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da LC federal 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2009 - Dados Provisórios, determinando sua publicação."

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009 - 3º QUADRIMESTRE

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49% Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	35.769.213 42.448.822 40.326.381	41,29% 49,00% 46,55%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida Limite Definido por Resolução do Senado Federal Nº 40/2001	130.298.983 173.260.497	150,41% 200,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores Limite Definido pela Res. do Senado Federal Nº 43/2001 (parágrafo único, art. 9º)	4.179.026 27.721.679	4,82% 32,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas Operações de Crédito por Antecipação da Receita Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	1.961.070	2,26%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	3.514.371	18.357.923

FONTE:SIAFEM/SP - Dados Provisórios

Nota : A Receita Corrente Líquida apurada no período é de R$ 86.630.248

JOSÉ SERRA
Governador
CPF: 935.659.688-34

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
CPF: 266.821.251-00

GILBERTO SOUZA MATOS
Contador Geral da Fazenda Estadual
CRC-SP- 190721/0-8

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-2, de 29-1-2010

Dispõe sobre o cálculo das gratificações de representação conferidas pelo exercício de função de confiança do Governador

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Os coeficientes a seguir indicados, de que trata a Resolução CC-6, de 2-2-2009, utilizados para o cálculo das gratificações de representação conferidas pelo exercício de função de confiança do Governador, com base no inc. III do art. 135 da Lei 10.261-68, ficam alterados, a partir de 1º-1-2010, na seguinte conformidade: de 0,50 para 1,10; de 0,75 para 1,50; de 0,92 para 1,90; de 1,17 para 2,40; de 1,42 para 2,90; de 1,67 para 3,40; de 1,92 para 3,90; de 2,16 para 4,40; de 2,50 para 5,00; de 2,75 para 5,50; de 2,83 para 5,70; de 3,16 para 6,40; de 3,33 para 6,70; de 3,49 para 7,00; de 3,91 para 7,90; de 4,16 para 8,40; de 4,58 para 9,20; de 4,83 para 9,70; de 4,99 para 12,00; de 5,41 para 12,40; de 5,82 para 13,00; de 6,45 para 13,50; de 6,66 para 14,00; de 7,49 para 15,50; de 8,32 para 17,00; de 8,73 para 17,50; de 9,15 para 18,50; de 9,56 para 19,00; de 9,77 para 46,50; e de 10,40 para 48,00.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Presidente, de 28-1-2010

Extrato de Termo de Rescisão Unilateral de Convênio - Processo SPdoc nº 87642/2009 - Considerando as instruções contidas nos autos, destacadamente as manifestações das áreas técnicas do FUSSESP, DECLARO rescindido o ajuste celebrado em 30/03/2006, entre o Estado de São Paulo, por intermédio deste Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Município de Paulinia, através do seu Fundo Social de Solidariedade, em face do descumprimento, pelo Convenente, do disposto na Cláusula Primeira e Cláusula Oitava do Convênio.

Extratos de Termos de Aditamento

Processo nº 27379/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Boa Esperança do Sul. - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 17/04/2008 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data, conforme o cronograma de trabalho inserto a fl. 107 dos autos do processo FUSSESP nº 964/2007, que passa a integrar o ajuste para todos os fins. - Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 29/01/2010

Processo nº 27376/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Luiziânia. - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 24/04/2008 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – O plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 159 a 160 do Processo FUSSESP nº 1067/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 28/01/2010

Extratos de Termos de Convênio

Processo nº 33423/2009 - Parecer da AJG nº 1089/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Município de Florínea, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso". - Valor do Convênio: R$ 39.469,18 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), sendo R$ 12.000,00 (doze mil reais) pelo FUSSESP e o restante pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010

Processo nº 33245/2009 - Parecer da AJG nº 1089/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Município de Santa Salete, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso". - Valor do Convênio: R$ 39.825,19 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte cinco reais e dezenove centavos), sendo R$ 12.000,00 (doze mil reais) pelo FUSSESP e o restante pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010

Processo nº 42660/2009 - Parecer da AJG nº 1089/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Município de Nova Canaã Paulista , por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso". - Valor do Convênio: R$ 47.709,00 (quarenta e sete mil, setecentos e nove reais), - sendo R$ 12.000,00 (doze mil reais) pelo FUSSESP e o restante pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2010

Processo nº 31224/2009 - Parecer da AJG nº 1089/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Município de Fartura , por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a Aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios Idoso". - Valor do Convênio: R$ 48.627,74 (quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), sendo R$ 12.000,00 (doze mil reais) pelo FUSSESP e o restante pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura

Comunicação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 29-1-2010

Autorizando, em caráter excepcional, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 8º, do Decreto 48.292/2003, o pagamento de diárias que ultrapassem o limite estabelecido no mesmo artigo, no mês de janeiro/2010, ao servidor abaixo indicado, respeitado o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal individual: CARLA MARCHINI GEMENTE, RG nº 30.229.558-6, Assistente Tec I.- processo SECOM 1712/2010.

Gestão Pública

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho do Diretor Executivo

De 20-1-2010

Proc. 062/2010- Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentado na autorização da Superintendente Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica, a serem prestados a Fundap, no âmbito do projeto "GRP - Fundap" pelo profissional Marcos Araújo, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso III da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

De 22-1-2010

Proc. nº 52/2010 – Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentado na autorização do Diretor Administrativo e Financeiro e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a inscrição da funcionária Ana Maria Vicente no Curso Sistema BEC/SP – Online, com início no dia 01 de março de 2010 e com duração de 12 semanas, a ser realizado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Proc. nº 51/2010 – Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentado na autorização do Diretor Administrativo e Financeiro e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a inscrição da funcionária Dilsa Maria de Jesus no Curso Sistema BEC/SP – Online, com início no dia 01 de março de 2010 e com duração de 12 semanas, a ser realizado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Despachos do Superintendente

PROCESSO IAMSPE Nº 6.335/2009 - RATIFICO o despacho do Chefe de Gabinete de fls. 51 dos autos.

PROCESSO IAMSPE Nº 11.770/209 - RATIFICO o despacho do Chefe de Gabinete de fls. 18 dos autos.

Despacho do Chefe de Gabinete

PROCESSO IAMSPE Nº 6.335/2009 - DETERMINO a Aplicação de multa de 1% e 2% ao dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, à empresa NEOMEX HOSPITALAR LTDA, nos termos do Artigo 80 da Lei Estadual n° 6.544/89 c/c o Artigo 86 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como as respectivas Resoluções que regulamentam tais procedimentos (inciso I e II do Artigo 4° da Resolução SGP- 13/2007, Resolução CC– 55/05 e Resolução CEGP – 10/02).

PROCESSO IAMSPE Nº 11.770/2009 - DETERMINO a Aplicação de multa de 1% por dia de atraso incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos termos do Artigo 80 da Lei Estadual n° 6.544/89 c/c o Artigo 86 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como as respectivas Resoluções que regulamentam tais procedimentos (inciso I do Artigo 4° da Resolução SGP- 13/2007, Resolução CC– 55/05 e Resolução CEGP – 10/02), á empresa PRONEFRO BRASIL LTDA.

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resumo do 1º Termo de Aditamento

Processo SJDC nº 272.863/2.008

Parecer Jurídico nº 458/2009

Contrato nº 14/2.009

Contratante – Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Objeto: Serviços técnicos para gerenciamento das obras do Fórum de Leme

I – Prorrogar o prazo de execução, constante da Cláusula Terceira do Contrato, por 120 (cento e vinte) dias.

II - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, constante da Cláusula Décima Terceira, por 164 (cento e sessenta e quatro) dias.

III – Alterar o cronograma físico financeiro dos serviços de gerenciamento, passando a prevalecer o constante no Anexo II, do presente instrumento.

Em decorrência, ficam alterados e acordados os itens das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do contrato deverá ser executado no prazo de 315 (trezentos e quinze) dias, contados a partir da data de ordem de início dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PÁRAGRAFO PRIMEIRO

O prazo do contrato será de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, diante de uma das hipóteses contempladas no § 1º, do artigo 57, da Lei 8666/93.

Todos os itens, subitens, parágrafos e demais cláusulas que não as expressamente modificadas no presente termo, ficam ratificadas.

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2009

GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

Comunicado – GPS – 002/10, de 29-1-2010

PD'S Comum

Em obediência ao artigo 5º do Estatuto das Licitações – Lei Federal nº 8666/93 de 21/06/1993, na redação consolidada determinada pela Lei Federal nº 8.883/94, justificamos e indicamos a seguir o pagamento necessário que deverá ser providenciado de imediato pelo fato de envolver despesa com custeio: Utilidade Pública, Adiantamentos, etc.

Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PDs a serem pagas:

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR PD	VENCIMENTO
170102	2010PD00124	R$ 125,87	01.FEV.2010
	VALOR TOTAL	R$ 125,87	

TOTAL PDS 01 (uma)

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despacho do Diretor

-- Referente à Reclamação Nº 0208-038.635-3.

Reclamado: EDITORA GLOBO S/A.

Reclamante: DIRCE PINTO

Conforme parecer de fls 23/24, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO do pedido e pela manutenção da baixa da reclamação como fundamentada NÃO ATENDIDA.

-- Referente à Reclamação Nº 0808-038.719-4.

Reclamado: EDITORA GLOBO S/A.

Reclamante: LUIS CLEMENTINO FERREIRA

Conforme parecer de fls 17/18, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO do pedido de fls. 15 e pela manutenção da baixa da reclamação como ENCERRADA.

-- Referente à Reclamação Nº 0808-142.772-6.

Reclamado: EDITORA ABRIL S/A.

Reclamante: JOSÉ DOS REIS DE MELO

Conforme parecer, fls 31/32, manifestamo-nos pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido de fls.20/30 e consequente manutenção do cadastramento e classificação da reclamação como fundamentada NÃO ATENDIDA.

-- Referente à Reclamação Nº 0808-180.270-7.

Reclamado: PALM COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA.

Reclamante: PATRICIA MORILLA DA SILVA

Conforme parecer de fls 49/50, manifestamo-nos pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido de fls. 48 e pela manutenção da baixa da reclamação como fundamentada NÃO ATENDIDA.

-- Referente à Reclamação Nº 0806-279.493-1.

Reclamado: NATURA COSMÉTICOS S/A.

Reclamante: RUBIA CERNE

Conforme parecer de fls 27/28, entendemos que a manifestação de fls.24/25, conquanto noticie o cumprimento de uma obrigação e a solução da pendência, por ser tardia, não tem o condão de alterar baixa, que deve ser mantida como fundamentada NÃO ATENDIDA.

-- Referente à Reclamação Nº 0208-032.833-0.

Reclamado: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Requerente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Reclamante: SUZI CARLA ARCANGELO

Conforme parecer de fls 36/37, manifestamo-nos pelo acolhimento e juntada aos autos da manifestação de fls. 29/35, ficando prejudicado o pedido da requerente, por ser parte ilegítima na reclamação.

-- Referente à Reclamação Nº 0608-234.092-2.

Reclamado: COLEGIO SÃO MATHEUS S/C LTDA.

Reclamante: NEIDE SOARES DE OLIVEIRA

Conforme parecer de fls 26/27, entendemos cabível o conhecimento e anexação aos autos dos documentos de fls. 21/24, sem prejuízo da baixa da reclamação, cuja codificação, fundamentada NÃO ATENDIDA, fica mantida.

-- Referente à Reclamação Nº 0608-297.604-7.

Reclamado: ELECTROLUX DO BRASIL S/A

Reclamante: EXPEDITO DA SILVA PAZ

Conforme parecer de fls 28/30, manifestamo-nos pelo NÃO CONHECIMENTO da manifestação de fls. 21/26, permanecendo inalterado o status da reclamação como fundamentada NÃO ATENDIDA.

-- Referente à Reclamação Nº 0608-301.842-6.

Reclamado: ELECTROLUX DO BRASIL S/A

Reclamante: VALMIR PINHEIRO

Conforme parecer de fls 33/35, manifestamo-nos pelo NÃO CONHECIMENTO da manifestação de fls. 27/31, permanecendo inalterado o status da reclamação como fundamentada NÃO ATENDIDA.

-- Referente à Reclamação Nº 0808-228.608-8.

Reclamado: ELECTROLUX DO BRASIL S/A

Reclamante: WAGNER JOSÉ DOS SANTOS

Conforme parecer fls 36/38, manifestamo-nos pelo NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, permanecendo inalterado o status da reclamação como fundamentada NÃO ATENDIDA.

-- Referente à Reclamação Nº 0808-231.183-7.

Reclamado: ELECTROLUX DO BRASIL S/A

Reclamante: GISELMA RIBEIRO SAURO

Conforme parecer de fls 34/36, manifestamo-nos pelo NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, permanecendo inalterado o status da reclamação como fundamentada NÃO ATENDIDA.

-- Referente à Reclamação Nº 0608-259.326-8.

Reclamado: SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO RENASCENTISTA

Reclamante: KLEYTON SILVA SOARES

Conforme parecer de fls 31/32, manifestamo-nos pelo NÃO CONHECIMENTO da manifestação de fls. 25/29, permanecendo inalterado o status da reclamação como fundamentada NÃO ATENDIDA.

-- Referente à Reclamação Nº 0808-184.320-5.

Reclamado: BANCO BRADESCO S/A

Reclamante: SEVERINO DOS RAMOS GENUÍNO DE SOUZA

Conforme parecer de fls 28/29, manifestamo-nos pela manutenção do cadastramento da reclamação, permanecendo inalterado o status da reclamação, como fundamentada NÃO ATENDIDA.

-- Referente à Reclamação Nº 0808-190.155-6.

Reclamado: BANCO BRADESCO S/A

Reclamante: JOÃO LUIZ DA SILVA

Conforme parecer de fls 19/20, manifestamo-nos pela manutenção do cadastramento da reclamação, permanecendo inalterado o status da reclamação como fundamentada NÃO ATENDIDA.

-- Referente à Reclamação Nº 0808-253.300-0.

Reclamado: BANCO CITICARD S/A

Reclamante: ELISANA GERALDO SOUSA

Conforme parecer de fls 34/35, manifestamo-nos pelo NÃO CONHECIMENTO das manifestações de fls. 29/32, permanecendo inalterado o status da reclamação como fundamentada NÃO ATENDIDA

-- Referente à Reclamação Nº 0808-280.052-0.

Reclamado: BANCO CITICARD S/A

Reclamante: ILSEM MARTINS RODRIGUES

Conforme parecer de fls 36/37, manifestamo-nos pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido de fls. 34, permanecendo inalterado o status da reclamação, como fundamentada NÃO ATENDIDA

-- Referente à Reclamação Nº 0809-011.104-7.